

Boletim Geral do CBMDF nº 245, de 28 Dez 99

MANUAL DE CONDUTA E GUARDA DE PRESOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO CBMDF – PORTARIA – ANEXO – DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 063-CBMDF, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º, da Lei 8.255/91 (Lei de Organização Básica), c/c os incisos II, V e VII, do Art. 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Conduta e Guarda de Presos Judiciais e Disciplinares a ser cumprido no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1999
143º Aniversário do CBMDF – 40º de Brasília

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**MANUAL TÉCNICO
PROFISSIONAL**

**NORMAS DE CONDUTA E GUARDA
DE PRESOS JUDICIAIS NO ÂMBITO
DO CBMDF**

1ª Edição
1999

MAJ. QOBM/Comb - GILBERTO LOPES DA SILVA
CAP. QOBM/Comb - EUGÊNIO CÉSAR NOGUEIRA
2º SGT BM - FRANCISCO CARNEIRO SOBRINHO
3º SGT BM - EMERSON TAVARES DE LIMA
CBM - JOÃO SANTOS DE SOUZA
SBM - FRANKLENO SOUSA E SILVA

1ª Edição
1999

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que este grupo de autores, todos militares da 2ª CIGS, vem ao CBMDF apresentar este **MANUAL DE CONDUTA E GUARDA DE PRESOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO CBMDF**, que objetiva a regulamentação no trato de presos militares do CBMDF.

Sua base legal está basicamente fundamentada nas Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, e traduz o sentimento de legalidade, tanto para os militares do CBMDF, quanto à seus familiares.

Tal Manual reflete ainda a imperiosa necessidade de se normatizar, junto às Varas de Execução Penal do Ministério Público, com intuito de promover através da ação de “Progressividade” a reintegração e a reinserção social do preso Judicial junto à sociedade civil e militar.

Desejamos que este Manual seja instrumento de legalidade e que se traduza em senso de justiça junto à sociedade.

A Comissão.

SUMÁRIO

Capítulo I - Das disposições introdutórias.....	01
Capítulo II - Da sustentação legal.....	01
Capítulo III - Das disposições gerais do CBMDF.....	01
Capítulo IV - Das instalações.....	02
Capítulo V - Da ordem e da disciplina.....	03
Capítulo VI - Das faltas disciplinares.....	03 à 04
Capítulo VII- Da aplicação das sanções disciplinares.....	04
Capítulo VIII - Das sanções.....	05
Capítulo IX - Das recompensas.....	05 e 06
Capítulo X - Das permissões para saída.....	06
Capítulo XI - Dos deveres do preso.....	06 e 07
Capítulo XII - Dos direitos do preso.....	07
Capítulo XIII - Do trabalho interno.....	07 e 08
Capítulo XIV - Do trabalho externo.....	08
Capítulo XV - Do recolhimento do preso.....	08
Capítulo XVI - Da liberação do preso a disposição da Justiça.....	08
Capítulo XVII- Das assistências.....	09 e 10
Capítulo XVIII – Das visitas ao preso.....	10
Capítulo XIX - Do banho de sol.....	11
Capítulo XX - Das correspondências e embrulhos.....	11
Capítulo XXI - Do uso de aparelhos elétricos.....	11
Capítulo XXII - Dos deslocamentos.....	11
Capítulo XXIII - Do uso de telefones.....	11 e 12
Capítulo XXIV - Dos advogados.....	12
Capítulo XXV - Das prescrições diversas.....	12 e 13
Anexo A – Modelo da Folha de Ponto do Preso Militar.....	14
Anexo B - Modelo da Ficha de Controle de Remição.....	15
Anexo C - Modelo da Ficha de Remição.....	16
Anexo D - Modelo do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) p/ o preso militar.....	17

**-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**MANUAL DE CONDUTA E GUARDA DE PRESOS JUDICIAIS NO ÂMBITO
DO CBMDF**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O presente Manual contém normas de Administração que visam regular as atividades de conduta e guarda de presos judiciais no âmbito do CBMDF e estabelecer em complemento aos deveres e direitos consignadas na legislação vigente e regulamentos, os procedimentos explícitos que devem ser obedecidos rigorosamente pelos presos à disposição da Justiça.

CAPÍTULO II

SUSTENTAÇÃO LEGAL

Art. 2 - Referência Legal:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei de Execução Penal (lei n.º 7.210, de 11 JUL. 84);
- III - Código de Processo Penal Militar;
- IV - Código Penal Militar;
- V - Normas de Administração do Presídio da Polícia Exército;
- VI - Normas de Conduta e Disciplina Aplicadas aos Presos à Disposição da Justiça do 3º Batalhão da PMDF;
- VII - Estatuto da OAB;
- VIII - Cartilha do Agente Penitenciário (Sistema Penitenciário do Distrito Federal);
- IX - Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CBMDF

Art. 3 - A presente norma tem por finalidade a guarda do preso à disposição da justiça.

Art. 4 – Estabelece ainda em complemento aos deveres e direitos consignados em lei e regulamentos, procedimentos específicos para os presos.

Art. 5 - Na aplicação de suas disposições, prevalecerão as necessidades de manutenção da ordem e da disciplina carcerária, bem como da assistência aos presos, em um contexto de reeducação e responsabilidade.

Art. 6 - É assegurado ao preso o respeito, a integridade física e moral .

Art. 7 - O tratamento para com os presos deverá ser pautado na disciplina e no respeito à dignidade da pessoa humana, apesar da sua condição temporária de preso.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Art. 8 - Os presos serão alojados em celas individuais ou coletivas.

Art. 9 - Os presos judiciais bombeiros militares serão preferencialmente alojados em celas individuais.

Art. 10 - Os presos disciplinares serão preferencialmente recolhidos em cela coletiva ou alojamento, salvo quando a punição for em separado.

Art. 11 - O local para a realização das refeições será na própria cela para os presos de regime fechado e no refeitório da OBM para os presos de regime semi-aberto ou provisório.

Art. 12 - A higiene, conservação e a limpeza das dependências do local de cumprimento da pena, será de inteira responsabilidade dos presos, devidamente monitorados e fiscalizados pelo Comandante da Guarda do Quartel.

Art. 13 - É vedado ao preso manter em sua cela objetos perfuro cortantes, aparelho de comunicação, qualquer material que possibilite atear fogo, qualquer meio que venha a vedar ou dificultar a visualização no interior das celas, bem como qualquer material que, no entendimento do comando, possa ser utilizado como arma ou que venha a comprometer a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina na área de cárcere destinado aos presos.

Art. 14 - Todo o material em poder dos presos será inventariado pelo Cmt. da OBM.

Art. 15 - Bens e objetos pertencentes aos presos que, por questão de segurança ou manutenção da disciplina, não seja autorizados a permanecer no interior das celas serão apreendidos, conforme termo de apreensão, e recolhidos ao Comando da OBM, sendo de sua responsabilidade o controle do material apreendido.

Art. 16 - O material apreendido, desde que não seja peça de delito, poderá ser devolvido aos familiares dos presos, mediante termo de devolução, com a autorização destes.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 17 - A ordem e a disciplina deverão ser mantidas, sem se impor restrições além das necessárias à segurança e a boa organização da vida em comum.

Art. 18 - A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência à determinação das autoridades e seus agentes. Consiste ainda na rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever.

Parágrafo único - Estão sujeitos à disciplina o condenado a pena privativa de liberdade, o preso provisório, o preso em regime semi-aberto e o preso disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 19 - As faltas disciplinares dos presos judiciais, segundo sua natureza, e de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11 JUL. 84), classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 20 - Constituem faltas de natureza leve:

I - Receber ou expedir documentos sem prévio visto do órgão competente;

II - Deixar o preso de obedecer as prescrições do presente Manual, quando a desobediência não constituir falta mais grave;

III - Portar, ter ou concorrer para que haja nas celas livros, revistas, publicações, papéis ou documentos não autorizados.

Art. 21 - Constituem faltas de natureza média:

I - Apresentar-se inconvenientemente trajado, ou em inadequadas condições de higiene;

II - Descuidar-se da conservação e higiene da cela;

III - Portar-se de maneira imprópria ao local e ao momento.

IV - Dirigir-se verbalmente a visitante, no local de cumprimento da pena, ou responder perguntas de estranhos quando não autorizado;

V - Apresentar queixa contra companheiro, manifestamente improcedente;

VI - Rabiscar, escrever, sujar ou fazer inscrições em mobiliário ou dependências do estabelecimento;

VII - Receber, entregar, confeccionar, portar, ter ou concorrer para que haja em qualquer local do estabelecimento objetos cuja posse não seja autorizada;

VIII - Promover ou participar de jogos de azar ou apostas, receber, entregar, confeccionar, portar, ter ou concorrer para que haja em qualquer local do estabelecimento material que se preste para tal;

IX - Induzir, instigar ou auxiliar companheiro à prática de ato que possa caracterizar falta disciplinar, direta ou indiretamente.

Parágrafo único - São permitidos os jogos e entretenimentos que não afrontem à lei, a moral e os bons costumes, e que não tenham como fim apostas de qualquer natureza;

Art. 22 - Constituem faltas de natureza grave:

I - Desempenhar suas atribuições sem zelo ou sem a devida atenção;

II - Participar de pedidos, reclamações ou atos de rebeldia de caráter coletivo;

III - Recusar sem justa causa tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - Recusar-se a deixar a cela, ou a ela retornar, quando a isso obrigado, mantendo-se em atitude de rebeldia;

V - Abster-se de alimentação ou de medicamento, como manifestação de protesto ou de rebeldia;

VI - Fazer gesto ou propostas imorais ou praticar atos de pederastia;

VII - Agredir ou tentar agredir, por qualquer meio, companheiro ou visitante;

VIII - Tentar ou provocar incêndio, envenenamento ou explosão;

IX - Promover ou participar de atos que possibilitem a fuga;

X - Danificar, dolosamente, bens alheios;

XI - Receber, entregar, plantar, produzir, consumir, confeccionar, portar, ter ou concorrer para que haja em qualquer local do presídio:

a) Bebidas alcoólicas ou de efeito idêntico;

b) Substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

XII - Agredir ou tentar agredir militares que prestam serviço no estabelecimento;

XIII - Incitar ou participar do movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

XIV - Fugir;

XV - Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

XVI - Provocar acidentes de trabalho; e

XVII - Não cumprir, os presos do regime semi-aberto e provisório, às condições judiciais e administrativas, impostas quanto ao trabalho e à saída temporária.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 - Nas aplicações das sanções disciplinares, levar-se-á em conta a pessoa do transgressor, a natureza, a gravidade e as circunstâncias do fato, bem como suas conseqüências.

Art. 24 - Para a aplicação das sanções será confeccionada nota de Boletim para publicação em Boletim Interno, denominada “Sanção Disciplinar”, da qual será entregue cópia mediante recibo ao preso para ciência e cumprimento da punição.

Art. 25 - A nota de Boletim será encaminhada, via Ofício, à vara competente, na qual o preso está vinculado.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 26 - Constituem sanções disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão ou restrição do direito;
- IV - Isolamento na própria cela.

Art. 27 - A advertência se caracteriza pela admoestação do Comandante da OBM para com os presos, sempre que os detentos cometerem atos que comprometam a disciplina, atos estes de pequeno potencial.

§ 1º - A advertência visa exclusivamente o aconselhamento e a referencia para situações disciplinares ulteriores.

§ 2º - A advertência será sempre verbal e contara, para fim de referencia na pasta do custodiado, mediante lavratura de "Termo de Advertência", assinado pelo Comandante da OBM.

§ 3º - A advertência não será encaminhada ao juiz da vara competente.

Art. 28 - A repreensão será aplicada para os casos de transgressão disciplinar leve que exija certo rigor punitivo.

Art. 29 - A suspensão ou restrição de direitos abrangerá:

- I - Suspensão das visitas, por prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - Suspensão do banho de sol, por prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III - A suspensão do contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de comunicação por prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Art. 30 - As punições previstas no artigo anterior serão aplicadas em caso de transgressões disciplinares subsumidas entre as médias e graves.

Art. 31 - Em caso de transgressões graves, o Comandante da OBM, poderá determinar o isolamento do custodiado em cela individual, por prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX

DAS RECOMPENSAS

Art. 32 - As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso, devido sua colaboração com a disciplina e sua dedicação.

Art. 33 - São recompensas:

I - O elogio;
II - A concessão de regalias;
§ 1º - A concessão de regalias e elogio é da competência do Comandante da OBM.

Art. 34 - Para a aplicação da recompensa, será confeccionada uma Nota de Boletim, para publicação em Boletim Interno, denominada "RECOMPENSA A PRESO MILITAR", da qual será entregue cópia mediante recibo ao preso para ciência.

Parágrafo único - A Nota de Boletim será encaminhada, via Ofício à vara competente na qual o preso judicial está vinculado.

CAPÍTULO X

DAS PERMISSÕES PARA SAÍDA

Art. 35 - Os presos poderão obter permissão para sair do estabelecimento mediante escolta, quando ocorrer os seguintes fatos:

I - Falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;
II - Necessidade de tratamento médico.

Parágrafo único - A permissão de saída será concedida pelo Comandante da OBM e comunicado à vara do juízo competente.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DO PRESO

Art. 36 - Constituem deveres do preso:

I - Submeter-se as normas de administração do estabelecimento (OBM que possua cela para cumprimento de pena);

II - Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da pena ou punição disciplinar;

III - Obediência e respeito aos militares de serviço e a hierarquia militar a toda pessoa que se relacionar;

IV - Urbanidade e respeito no trato com os demais presos;

V - Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão a ordem ou a disciplina militar;

VI - Submissão à sanção disciplinar das normas e regulamentos do CBMDF e aqueles previstas nestas normas;

VII - Higiene e asseio pessoal, material e das instalações da cela;

VIII - Avisar com antecedência problemas a compromissos assumidos e que deverão ser saudados;

IX - Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas da guarda e dos superiores hierárquico.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS DO PRESO

Art. 37 - Impõe-se a todas as autoridades militares o respeito, a integridade física e moral dos presos judiciais.

Art. 38 - Constituem direitos do preso:

- I - Alimentação suficiente e vestuário;
- II - Assistência material, jurídica, educacional, religiosa e à saúde;
- III - Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo por parte da imprensa em geral;
- IV - Entrevista pessoal com o advogado de sua escolha;
- V - Visita de parentes e amigos em horas e dias determinados neste Manual;
- VI - Audiência especial com o Comandante da OBM, de acordo com a disponibilidade deste;
- VII - Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa dos direitos, seguindo os trâmites legais;
- VIII - Contato com o mundo externo por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
- IX - Recebimento de sua remuneração.

Parágrafo único - Cabe ao preso a indenização e alimentação fornecida mediante confirmação em folha de pagamento.

Art. 39 - Dentre os direitos previstos, os itens V e VIII, poderão ser suspensos ou restringidos pelo Comandante da OBM.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO INTERNO

Art. 40 - O preso em regime semi-aberto e o preso provisório poderá executar trabalho interno à OBM, desenvolvendo atividades administrativas em local que possibilite sua guarda e vigilância, e que não esteja em contato ou tenha acesso a qualquer outros que possibilite a fuga ou ponha em risco a segurança de terceiros e da própria OBM.

Art. 41 - A jornada de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas e nem superior a 08 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Art. 42 - O Comandante ou Chefe da OBM ou Seção em que o preso presta serviço, enviará para o Comandante da OBM, via Ofício até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o total de horas e dias trabalhados, juntamente com cópia da escala de serviço.

Art. 43 - Para efeito de remissão e para controle dos meses, dias e horários trabalhados pelo preso judicial serão preenchidos pelo Comandante da OBM, e encaminhadas à Vara de Execução Penal, através do Comando Operacional da área, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- I - Folha de Ponto do Preso Militar;
- II - Ficha de Controle de Remissão;
- III - Ficha de Remissão;
- IV - Quadro de Trabalho Semanal (QTS), para o serviço interno.

CAPÍTULO XIV

DO TRABALHO EXTERNO

Art. 44 - O trabalho externo somente será concedido pelo Juiz da Vara de Execução Criminal, através de documentação ao CBMDF, determinando os critérios e procedimentos a serem adotados para sua execução.

CAPÍTULO XV

DO RECOLHIMENTO DO PRESO

Art. 45 - O militar recolhido deverá trazer seu material de higiene individual, roupa de cama e identidade

Art. 46 - O recolhimento dos presos da justiça será feito mediante guia de recolhimento de preso e determinado pelo Comandante da OBM ou de Oficiais competentes para tal recolhimento.

Art. 47 - O preso tem direito a um telefonema de 05 (cinco) minutos para sua família ou a pessoa por ele indicada no primeiro dia de cumprimento de sua prisão.

Art. 48 - No ato do recolhimento o preso passará por uma rigorosa revista pessoal.

CAPÍTULO XVI

DA LIBERAÇÃO DO PRESO A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA

Art. 49 - Durante o horário de expediente a liberação dos preso dar-se-á mediante o recebimento do alvará de soltura e após o despacho assinado pelo Comandante da OBM e pelo próprio preso.

Art. 50- Fora do horário de expediente a liberação do preso dar-se-á mediante o recebimento do Alvará de Soltura pelo Oficial de Dia que estiver de serviço, que providenciará a assinatura do preso e liberação, informando posteriormente o Comandante da OBM, e esta por sua vez informará ao Comandante Operacional da Área.

CAPITULO XVII

DAS ASSISTÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - Cabe ao centro de assistência do CBMDF a assistência social aos familiares do preso militar, verificando as condições e necessidades, orientando e informando o estado físico e psicológico do preso.

Art. 52 - É de incumbência do centro de assistência um acompanhamento psicológico e de caráter emocional através de relatório mensal a OBM, que enviará à Vara Execução Criminal.

Parágrafo Único - O centro de Assistência, poderá a qualquer momento ser acionado para emissão de parecer acerca do preso judicial, mediante determinação do comandante da OBM.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 53 - A assistência material consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações adequadas.

Art. 54 - Será fornecido ao preso que exerça serviços interno, o material necessário para execução do serviço diário.

Art. 55 - O preso realizará o corte de cabelo quinzenalmente, devidamente escoltado.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 56 - A assistência à saúde do preso militar, é de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico e odontológico, na policlínica do CBMDF, onde o médico de dia realizará os exames preliminares encaminhando-o de volta à unidade ou a outro especialista. Tal assistência terá acompanhamento de escolta.

Parágrafo Único - A assistência médica fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, deverá ser realizado por responsabilidade do Oficial de dia, juntamente com uma escolta da Guarda do Quartel relatará o fato mediante parte ao comandante da OBM, que por sua vez comunicará a vara do juízo competente.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 57 - Cabe à OBM informar a situação jurídica penal do preso militar, através da ficha de controle de remissão de serviço de assistência jurídica a vara do juízo competente.

Art. 58 - Será permitido de forma reservada, a entrada do advogado para assistir ao preso. Durante o expediente a autorização será do Comandante da OBM, e fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, será da responsabilidade do oficial de Dia.

Parágrafo único - Cabe ao comandante da OBM destinar local reservado para as audiências.

SEÇÃO V *DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA*

Art. 59 - A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada pela capelania militar ou outra congregação, permitindo-lhes a participação nos encontros organizados internamente, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Parágrafo único - Nenhum preso poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas.

CAPÍTULO XVIII

DAS VISITAS AO PRESO

Art. 60 - A visita ao preso será realizada às 5ª feira, no período entre 14:00h e 16:00h e terá duração de 30 (trinta) minutos.

Art. 61 - Os presos poderão receber visitas de parentes ou amigos desde que previamente registrados na OBM, através da apresentação da CI ou certidão de nascimento quando menor com mais de 12 anos, e comprovante de residência.

Art. 62 - Não será permitido a entrada de visitantes na OBM, trajando calção, bermuda, sem camisa, camiseta ou descalço, e os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis, quando desacompanhados deverão estar devidamente autorizados pelo Juiz da Vara Competente.

Art. 63 - Os presos receberão visitas em pátios ou praça, localizadas no interior da OBM ou no seu refeitório, devidamente vigiados.

Art. 64 - As visitas aos sábados, domingos e feriados será no período de 12:00h às 18:00h, onde cada visitante poderá permanecer por no máximo 01(uma) hora.

Art. 65 - Por dia o número de visitantes não poderá ultrapassar as 5 (cinco) pessoas.

Art. 66 - Fica autorizado o recebimento pelos presos, de alimentos oferecidos e trazidos por visitantes desde que acondicionados em saco plástico transparente, para facilitar sua visualização no momento da revista.

Art. 67 - Todo visitante será submetido a revista pessoal.

CAPÍTULO XIX

DO BANHO DE SOL

Art. 68 - Os presos judiciais terão direito ao seu banho de sol no pátio ou quadra de esportes da OBM sob vigilância, nos seguintes dias e horários:

I - Segunda à Sexta: 09:00h às 10:00h

II - Sábados, Domingos e Feriados: 09:00h às 11:00h

CAPÍTULO XX

DAS CORRESPONDÊNCIAS E EMBRULHOS

Art. 69 - É permitido ao preso corresponder-se com destinatários externos a OBM, desde que encaminhe toda correspondência à secretaria da OBM, para devido controle e remessa.

Art. 70 - As correspondências e embrulhos anônimos, deverão ser vistoriados pelo Oficial de Dia, após a abertura destes pelo preso.

CAPÍTULO XXI

DO USO DE APARELHOS ELÉTRICOS

Art. 71 - É permitido a utilização de 1 (uma) TV e 1 (um) Rádio por cela, obedecendo a Lei do Silêncio.

Art. 72 - Nenhum outro aparelho elétrico será permitido, salvo com autorização do Cmt. da OBM

CAPÍTULO XXII

DOS DESLOCAMENTOS

Art. 73 - Os deslocamentos dos presos no interior da OBM deverão obedecer a disposição Judicial para cada preso, sendo que em todos os casos os presos serão recolhidos à cela às 19:00h e liberados às 06:00h.

Art. 74 - Em qualquer deslocamento o preso deverá estar devidamente uniformizado, inclusive no banho de sol (educação física).

CAPÍTULO XXIII

DO USO DE TELEFONES

Art. 75 - É vedado a utilização de aparelhos de comunicação por parte do preso.

Art. 76 - Quando à utilização do telefone convencional por parte dos presos, fica estabelecido o seguinte:

I - A comunicação telefônica, por parte dos presos, será feito nos telefones públicos da OBM, durante o banho de sol.

II - As ligações de extrema necessidade e dispostas em Lei, serão realizadas na SECOM, com acompanhamento do Oficial de Dia e aqueles que estão prestando serviço na SECOM.

CAPÍTULO XXIV

DOS ADVOGADOS

Art. 77 - Os advogados, com devida identificação e registro da OAB, estando autorizado pelo preso, terão permissão a qualquer hora do dia ou da noite, para exercerem as atribuições que a Lei lhes confere.

Art. 78 - Os advogados não precisarão ser submetidos à revista pessoal.

Art. 79 - É autorizada a permanência do advogado com telefone celular, bem como sua utilização no momento da entrevista.

Art. 80 - É vedada a entrada dos advogados na cela dos presos, sendo a entrevista realizada em local reservado.

Art. 81 - Atendendo ao princípio constitucional de ampla defesa, ao advogado será proporcionado todas as facilidades possíveis para que exerça, de forma ampla, suas atribuições legais em favor dos presos, dentro dos limites da segurança e da disciplina carcerária.

CAPÍTULO XXV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 82 - É proibida a entrada na OBM, de pessoas armadas, ficando acesso a dependência do estabelecimento somente a integrantes da guarda, ao pessoal de serviço quando solicitados, ao Comandante e Subcomandante da Unidade, e ao Oficial de Dia no estrito cumprimento específico de suas atribuições.

Art. 83 - Terão acesso a qualquer momento o Médico ou Dentista para verificar o estado de saúde dos presos.

Art. 84 - A compra de material para o preso, deverá ser realizada por militares designados pelo Comandante da OBM, que deverá exigir a nota fiscal ou recibo da compra.

Art. 85 - As luzes da cela deverão ser acessas às 18:00 horas e apagadas às 06:00 horas, pelo preso e pela guarda responsável.

Art. 86 - O presente manual, com o passar do tempo poderá estar sujeito a mudanças e reajustes de acordo com as necessidades do Comando, visando sempre o cumprimento da Lei, a segurança da OBM, a manutenção da ordem e da disciplina, e a eficiência administrativa.

Art. 87 - Todos os casos omissos a este Manual deverão ser decididos pelo Comandante da OBM, com fundamentação legal e consulta as autoridades judiciais conforme o caso.

Art. 88 - As atividades diárias e horários a serem seguidas pelos presos serão realizadas conforme o quadro de trabalho semanal.

Art. 89 - Este manual entra em vigor na data de sua publicação, através de portaria, em Boletim Geral da Corporação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA DE PONTO DO PRESO MILITAR

NOME: _____
FILIAÇÃO: _____
SETOR DE TRABALHO: _____ MÊS DE _____ / _____

DIA	M A N H Ã		T A R D E		TOTAL HORAS	OBS:
	ENTRADA	SÃIDA	ENTRADA	SÃIDA		
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

DIAS TRABALHADOS: _____ TOTAL DE HORAS MENSAIS: _____
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO TRABALHO: BOM _____ REGULAR _____ RUIM _____
BRÁSÍLIA-DF, EM _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO PRESO MILITAR

RECONHEÇO A EXATIDÃO DESTAS ANOTAÇÕES E ATESTO A FREQUÊNCIA DO INTERNO.

Ciente Chefe Imediato

Ciente Cmt. da OBM

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

CONTROLE DE REMISSÃO

NOME DO INTERNO: _____ Mat. _____

MÊS/ANO							
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
TOTAL							

CIENTE
DO PRESO MILITAR

CIENTE
CHEFE IMEDIATO

CIENTE
CMT. DA OBM

REMISSÃO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

MÊS/ANO _____ / _____

NOME DO CONDENADO: _____

FILIAÇÃO: _____

SETOR: _____

CERTIDÃO

Certifico, ciente do disposto no art. 130 da Lei nº 7.210/84, que o condenado acima qualificado trabalhou, efetivamente, nos dias relacionados a seguir:

MÊS/ANO	FALTA GRAVE DATA	DIAS DE TRABALHO ANTERIORES A FALTA	DIAS DE TRABALHO POSTERIORES À FALTA, OU NÃO HAVENDO FALTA

RESUMO (Cálculo p/ Remissão)

- | | |
|--|---|
| 1. Saldo de Certidão anterior: | 4. DIAS REMIDOS |
| 2. Dias de trabalho, sem falta grave ou posteriores à falta: | (dias computados, divididos por 03): |
| 3. TOTAL (dias de trabalho computados): | 5. Saldo p/ a próxima certidão (resíduo): |

Brasília-DF, _____ de _____ de 19 _____

Comandante da Seção_____
Comandante da OBM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - P.J.

PARECER

Em face da certidão supra, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à remissão, na forma da Lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de 19 _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL

Proc.(s) VEC n.º (s): _____

SENTENÇA

Vistos etc.

DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público.

Havendo mais de um processo relativos ao mesmo condenado, juntem as cópias deste, nos respectivos autos apensos.

Dê-se ao condenado cópia desta sentença, que lhe servirá como documento previsto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/84.

P.R.I. Brasília-DF, _____ de _____ de 19 _____

JUIZ DA VEC



QUADRO DE TRABALHO SEMANAL PARA PRESOS MILITARES DO CBMDF

DIA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ATIVIDADE CAFÉ DA MANHÃ	07:00 às 07:40	07:00 às 07:40	07:00 às 07:40	07:00 às 07:40	07:00 às 07:40	07:30 às 08:20	07:30 às 08:20
ED. FÍSICA LAZER	08:00 às 09:00	08:00 às 09:00	08:00 às 09:00	08:00 às 09:00	08:00 às 09:00
ATIVIDADE LABORAL	09:20 às 12:00 13:40 às 18:00	09:20 às 12:00 13:40 às 18:00	09:20 às 12:00 13:40 às 18:00	09:20 às 12:00 13:40 às 18:00	09:20 às 12:00 13:40 às 18:00
ALMOÇO	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30	12:00 às 13:30
VISITAS	12:00 às 18:00	12:00 às 18:00
PERMANÊNCIA NA CELA	19:00 às 07:00	19:00 às 07:00	19:00 às 07:00	19:00 às 07:00	19:00 às 07:00	10:30 às 12:00 13:30 às 15:00 18:00 às 07:30	10:30 às 12:00 13:30 às 15:00 18:00 às 07:30

Cmt. da Seção

Cmt. da OBM